



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Texto compilado

RESOLUÇÃO Nº 933/15 - TRE/RJ

Designa Juízos Eleitorais para registro de pesquisas eleitorais e de candidaturas, as representações a eles pertinentes, bem como pela totalização de resultados e diplomação nas Eleições de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência dos juízes eleitorais para o registro de candidatos às eleições municipais (artigos 35, XII; e 89, III, da Lei nº 4.737/65);

CONSIDERANDO a possibilidade de cassação do registro de candidatura ou do diploma por descumprimento de disposições contidas na Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional para a designação de juiz, quando, nas eleições municipais, a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei nº 9.504/97, que estabelece regras sobre as representações relativas ao seu descumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração dos registros de pesquisas eleitorais e de candidaturas perante o mesmo Juízo, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei nº 9.504/97; e

CONSIDERANDO o calendário eleitoral fixado pela Resolução TSE nº 23.450, de 10/11/15, para as Eleições 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízos Eleitorais, abaixo relacionados, responsáveis pelo registro de pesquisas eleitorais, e as representações a ele inerentes, pelo registro de candidaturas, bem como pelas representações que versarem sobre a cassação deste registro ou do diploma, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, nas Eleições de 2016:

MUNICÍPIO	JUÍZO ELEITORAL
ANGRA DOS REIS	116ª
BARRA MANSA	91ª
BELFORD ROXO	152ª
CABO FRIO	96ª
CAMPOS DOS GOYTACAZES	76ª

DUQUE DE CAXIAS	127ª
ITABORAÍ	104ª
MACAÉ	254ª
MAGÉ	110ª
MESQUITA	83ª
NILÓPOLIS	221ª
NITERÓI	140ª
NOVA FRIBURGO	26ª
NOVA IGUAÇU	27ª
PETRÓPOLIS	227ª
RESENDE	*498ª 31ª * Alterada pelo art. 3º do Ato GP nº 77/16 , DJERJ de 18/2/2016
RIO DE JANEIRO	176ª
SÃO GONÇALO	134ª
SÃO JOÃO DE MERITI	88ª
TERESÓPOLIS	38ª
TRÊS RIOS	40ª
VOLTA REDONDA	131ª

Art. 2º A totalização do resultado e a diplomação serão realizadas pelas juntas eleitorais a serem constituídas pelos Juízos designados no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Presidente deste Tribunal, em caso de necessidade, autorizado a alterar as designações estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente do TRE/RJ

Publicado no DJERJ de 18/12/2015